

DECRETO Nº 116/2022

Dispõe sobre os procedimentos para instalação de comércio móvel na festa da Padroeira do **Distrito de Frexeiras** – Santa Terezinha, que terá início dia 13 à 23 de outubro de 2022 no âmbito do Município de Escada/PE, estabelece normas de uso, ocupação, responsabilidades e segurança e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que determina o artigo 186 e seguintes da Lei Municipal 2.419/2014 e as demais normas do Código de Postura;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regula os serviços e atividades dependentes de autorização e/ou permissão municipal na forma do policiamento administrativo, estabelece normas de remuneração pública pela ocupação de espaços públicos e serviços, visando uma efetiva e regular segurança a serem adotadas na festa do Distrito de Frexeiras - Padroeira Santa Terezinha a ser realizada nos dias 13 à 23 de outubro de 2022 no âmbito do Município de Escada/PE.

Parágrafo único. Nos dias 13 a 23 será realizado evento comemorativo nas proximidades da Praça Máximo Antônio (Praça do Centro) e nos dias 22 e 23 será realizado show na Rua Ministro André Cavalcanti, nas proximidades da Subprefeitura de Frexeiras.

Art. 2º Para fins de aplicação e fiscalização do estabelecido neste Decreto fica composta a Comissão de Organização e Fiscalização com os seguintes componentes:

- I - Jacyara Fidelis Moura Gouveia - Secretária de Infra-Estrutura;
- II - Marta Alves Batista - Secretária de Gabinete;
- III - Marli Alves Batista - Gerência de Arrecadação;
- IV - Célio José Pereira da Silva - Gerência de Fiscalização;
- V - Jadson Lucas de Souza - Guarda Municipal;
- VI - Emanuel Rogério Ferreira de Miranda - Guarda Municipal;
- VII - Marcelo Sávio Leão Rego - Guarda Municipal;

- VIII - André Luis da Silva Couto - Guarda Municipal;
- IX - José Willames da Crus Silva - Gerente de serviços de limpeza Pública;
- X - Givanildo Bento Ferreira de Santana - Subprefeito de Frexeiras;
- XI - Elyson Alves Monteiro Leão- Assessor de Desenvolvimento
- XII - Paulo Roberto Fernandes Filho - Assessor de Comunicação;
- XIII - Manoel Ricardo da Silva - Assessor de Comunicação;

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS

PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 13 a 23 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 3º Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festividades dos dias 13 a 23 de outubro de 2022 no Distrito de Frexeiras, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada até o dia 10 de outubro de 2022, (segunda-feira) a partir de 08:00h para fins de emissão da guia de pagamento para uso do solo.

Parágrafo único. A guia a ser emitida nos termos do caput, terá vinculação apenas para as festividades que ocorrerão nos dias 13 a 23 de outubro de 2022.

Art. 4º No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

§1º O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada, de acordo com a tabela anexa.

§2º Após o pagamento da guia emitida para uso do solo, os barraqueiros/ambulantes, com o comprovante de pagamento em mãos, deverão retornar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada para fins de realização do cadastro.

Art. 5º Com relação ao tratado no presente capítulo, no dia 11 de outubro de 2022 (terça-feira), as 14:00h, os barraqueiros e ambulantes que se cadastraram para participar das festividades deverão comparecer ao local do Evento para ser definido o local que vão utilizar, por meio de sorteio.

§1º Os barraqueiros e ambulantes residentes no Distrito de Frexeiras terão prioridade no local a ser destinado sua atividade, havendo anteriormente ao sorteio tratado no *caput* a delimitação de seus locais.

§2º O sorteio tratado no *caput* será com relação às áreas que restarão após a destinação tratada no parágrafo anterior.

Art. 6º As barracas e demais materiais necessários para as atividades poderão ser colocados em seus respectivos espaços a partir do dia 13 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS

PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 7º Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festas a serem realizadas nos dias 22 e 23 de outubro de 2022 que se realizara na Rua Ministro André Cavalcante – Distrito de Frexeiras, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada até dia 19 de outubro de 2022, (quarta-feira) a partir de 08:00h para fins de emissão da guia de pagamento para uso do solo.

Art. 8º No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

Parágrafo único. O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada.

Art. 9º No dia 20 de outubro de 2022, (quinta-feira) as 14:00h, os barraqueiros e ambulantes que se cadastraram para participar das festividades dos dias 22 e 23 de outubro deverão comparecer ao local do Evento para ser definido o local que vão utilizar, por meio de sorteio.

§1º Os barraqueiros e ambulantes residentes no Distrito de Frexeiras terão prioridade no local a ser destinado sua atividade, havendo anteriormente ao sorteio tratado no *caput* a delimitação de seus locais.

§2º O sorteio tratado no *caput* será com relação às áreas que restarão após a destinação tratada no parágrafo anterior.

Art. 10. As barracas e demais materiais necessários para as atividades poderão ser colocados em seus respectivos espaços a partir do dia 21 de outubro de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA OS AMBULANTES E BARRAQUEIROS

Art. 11. Só poderá utilizar de espaço destinado ao evento àqueles ambulantes e barraqueiros que possuírem comprovante de pagamento da guia para uso do solo emitido pelo setor responsável e cadastramento perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Só será permitido armar barracas, tendas, bares e outros nos locais determinados/autorizados pelo setor de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Serão submetidos à retirada compulsória os barraqueiros e/ou ambulantes que se instalarem durante o evento de forma irregular.

Art. 14. Será vedada a comercialização de garrafas de vidros pelos barraqueiros e ambulantes, que deverão servir suas bebidas em material plástico e lata como forma de proporcionar uma efetiva segurança de todos os munícipes que participarão dos eventos.

Art. 15. Os ambulantes e barraqueiros poderão realizar o abastecimento das suas barracas, tendas, bares e isopor somente até às 19:00h dos dias dos eventos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no caput não será permitida a entrada de carros de mão/carroças no espaço destinado ao evento.

CAPÍTULO V

DAS DETERMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos eventos a serem realizados por este poder Executivo Municipal:

- I - não será permitida a instalação de camarotes, áreas restritas e tendas em todo o espaço em que será realizado o evento;
- II - será realizada revista pessoal nas entradas dos eventos;
- III - será realizada revista dos coolers deslocados pela população para o local do evento;
- IV - será vedada a entrada de garrafas de vidro no entorno da festa, somente sendo autorizada a entrada de material plástico e lata.

Art. 17. Para a viabilidade dos eventos de forma organizada e segura, nos dias dos eventos, serão realizados bloqueios nas seguintes ruas municipais:

I - Nos dias 13 ao 23:

- a) Rua Ministro André Cavalcante
- b) 2ª Tv. Ministro André Cavalcante (Entre a Rua Gumercindo e Ministro André Cavalcante)
- c) 3ª Tv. Ministro André Cavalcante (Entre a Rua Gumercindo e Ministro André Cavalcante)

II - Nos dias 22 e 23:

- a) Rua Ministro André Cavalcante
- b) 5ª Tv. Ministro André Cavalcante (Entre a Rua Gumercindo e Ministro André Cavalcante);
- c) 4ª Tv. Ministro André Cavalcante (Entre a Rua Gumercindo e Ministro André Cavalcante).
- d) 3ª Tv. Ministro André Cavalcante;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Escada, 05 de outubro de 2022.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

